

**ASSOCIAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS, DO EMPREENDEDOR
INDIVIDUAL E STARTUPS DO VALE DO ITAPOCU
ESTATUTO SOCIAL**



PREÂMBULO

O presente estatuto social revoga o anterior, alterando e consolidando todas as disposições do Estatuto Social da ASSOCIAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS, DO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL E STARTUPS DO VALE DO ITAPOCU, com registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Jaraguá do Sul, sob nº 008247, fl. 150, Livro A-055, em 18/07/2014, inscrita no CNPJ sob nº 83.785.030/0001-88, com sede na Rua Octaviano Lombardi, nº 100, Bairro Czerniewicz, na cidade de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina.

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DO REGIME JURÍDICO, DA SEDE, DO FORO, DA DURAÇÃO E
AFINS**

Art. 1º A Associação das Micro e Pequenas Empresas, do Empreendedor Individual e Startups do Vale do Itapocu, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, fundada em 10 de setembro de 1985, situada a Rua Octaviano Lombardi, 100, Bairro Czerniewicz, Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, onde tem sua sede e foro jurídico, atuando conforme estabelece o presente estatuto.

Art. 2º A área de ação, para efeito da admissão de associados, abrange toda a região de Jaraguá do Sul, Guaramirim, Schroeder, Corupá, Massaranduba, São João do Itaperiú e Barra Velha, e o quadro social será composto de ilimitado número de associados.

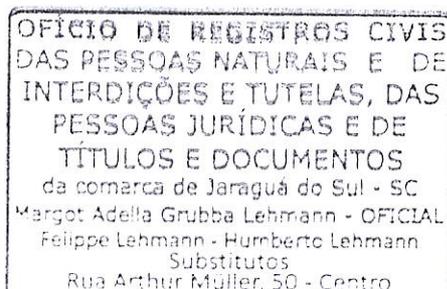
Art. 3º O prazo de duração da Associação é indeterminado e o ano social coincidirá com o ano civil.

**CAPÍTULO II
DO ÂMBITO DE ATUAÇÃO E DO CAMPO DE TRABALHO**

Art. 4º A Associação terá por âmbito de atuação a promoção de cursos, palestras, workshops e feiras, a celebração de convênios com entidades públicas e privadas, o desenvolvimento de consultorias, a representação, o apoio e a defesa das empresas de micro e pequeno porte e empreendedores individuais sediados nos Municípios de Jaraguá do Sul, Guaramirim, Schroeder, Corupá e Massaranduba, São João do Itaperiú e Barra Velha objetivando a promoção social e econômica, estimulando o desenvolvimento e defendendo o interesse de seus associados e representados.

Parágrafo único. A Associação também poderá implantar, apoiar, difundir e promover projetos de caráter turístico e cultural na sua área de abrangência, com intuito de fortalecer as relações e negócios regionais, nacionais e estrangeiras, inclusive através da celebração de convênios com órgãos e pessoas públicos ou privados para obtenção de recursos financeiros ou técnicos.

**CAPÍTULO III
DO QUADRO SOCIAL, DOS DIREITOS, DOS DEVERES E DAS RESPONSABILIDADES.**



Art. 5º O quadro de associados será composto das seguintes categorias de sócio:



- a) Associado Fundador;
- b) Associado Efetivo;
- c) Associado Honorário;
- d) Associado Convidado.

§ 1º Pertencerá à classe do Associado Fundador a pessoa jurídica que se caracterize como empresa de micro ou pequeno porte na forma estabelecida na Legislação Federal, Estadual ou Municipal, que tenha contribuído para a criação e instituição da Associação, ou apoiado seus idealizadores; e estiverem inscritas e regularizadas na Associação até 360 dias da fundação.

§ 2º Associado Efetivo será considerado a pessoa jurídica que se caracterize como empresa de micro ou pequeno porte ou empreendedor individual na forma estabelecida na Legislação Federal, Estadual ou Municipal, que se proponha ingressar na Associação, satisfazendo todas as exigências do presente estatuto, para usufruir dos direitos associativos e demais benefícios comuns.

§ 3º Também poderão ser admitidos como Associados Fundadores e Efetivos os profissionais liberais, as instituições de direito privado, bem como as entidades sem fins econômicos, assim consideradas pessoa jurídica que se caracterize na forma estabelecida na Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

§ 4º Associado Honorário é aquele que, sem fazer parte do quadro social, mas prestando serviços ou benefícios de grande significado para as empresas de micro e pequeno porte e o empreendedor individual, deva ser homenageado pela Associação.

§ 5º O título de Associado Honorário só poderá ser concedido à Pessoa Física, após aprovação pela Assembleia Geral, convocada para esse fim.

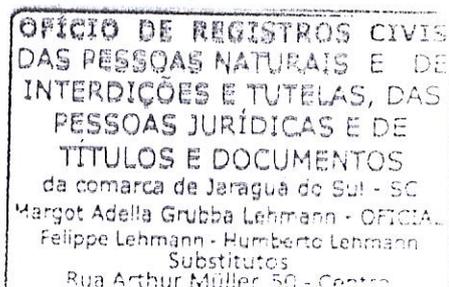
§ 6º O Associado Convidado é aquela pessoa jurídica que não se caracteriza como micro e pequena empresa e que demonstre interesse em ingressar na Associação satisfazendo todas as exigências do presente estatuto, para usufruir dos direitos associativos e demais benefícios comuns.

Art. 6º Para associar-se, a pessoa jurídica interessada, através do seu representante legal, preencherá ficha de inscrição de associado fornecida pela Associação, e apresentará a documentação exigida pela entidade.

Parágrafo único. Os pedidos de filiação serão encaminhados para homologação da Diretoria Executiva.

Art. 7º São deveres da Associação:

- a) enquadrar-se nas exigências legais e fiscais das áreas federal, estadual e municipal;



2



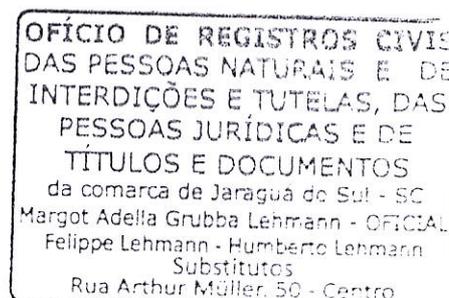
- b) convocar e realizar assembleias gerais, prestando contas e mantendo transparência necessária perante os associados;
- c) manter seus associados unidos aos laços profissionais de companheirismo e harmonia, através do associativismo;
- d) proceder eleições anuais para a composição do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, em conformidade com o estatuto e regulamento vigentes;
- e) defender os interesses dos associados e zelar pelos direitos constitucionais dos mesmos, bem como lutar por mudanças que auxiliam na sobrevivência, no desenvolvimento e no crescimento das empresas de micro e pequeno porte e do empreendedor individual.

Art. 8º Cumprido o que dispõe o Artigo 6º deste estatuto, o associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes deste estatuto.

§ 1º O Associado Fundador ou Efetivo tem direito a:

- a) tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando assuntos que nela se tratarem;
- b) propor à Diretoria, Conselho Consultivo ou às Assembleias Gerais medidas de interesse da Associação;
- c) votar e ser votado para membro da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, devendo para concorrer aos cargos eletivos da Associação, observar um dos seguintes requisitos:
 - I. Estar filiado há pelo menos doze meses e em dia com as obrigações estatutárias;
 - II. Passar pela aprovação do Conselho Consultivo o membro com menos de um ano de filiação;
- d) afastar-se da Associação quando lhe convier;
- e) realizar com a Associação as operações que constituem ou venham constituir benefícios para os associados;
- f) usufruir dos direitos que lhe confere o presente estatuto, bem como utilizar-se dos serviços prestados pela Associação;
- g) reingressar na Associação desde que se reabilite, liquidando seus débitos a preços vigentes, quando se tratar de atraso de pagamento das mensalidades, ficando a critério da Diretoria Executiva o seu reingresso na mesma e o julgamento dos motivos de exclusão.

§ 2º O Associado Fundador ou Efetivo tem o dever e a obrigação de:



- a) cumprir as disposições deste estatuto, respeitar as resoluções regularmente tomadas pela diretoria e as deliberações do Conselho Consultivo e das Assembleias Gerais;
- b) contribuir mensalmente, através de contribuição associativa, no valor que for fixado pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Consultivo;
- c) elevar o nome da Associação, participando e concorrendo para o seu engrandecimento, através da propagação do espírito associativo;
- d) zelar pela conservação do patrimônio da Associação, indenizando possíveis danos causados por si, ou por seus acompanhantes, aos bens materiais da mesma.



Art. 9º Os Associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.

CAPÍTULO IV DA CONTRIBUIÇÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 10 As taxas de inscrição, serviços e/ou cursos e outras contribuições por serviços, serão estabelecidas em reunião da Diretoria Executiva.

§ 1º A Associação poderá cobrar taxa de admissão ou readmissão de associados.

§ 2º Todos os associados estão obrigados ao pagamento de mensalidade e demais contribuições que forem fixadas pelo órgão competente, exceto os associados honorários.

§ 3º A Associação poderá fazer uso das medidas legais necessárias para reaver os seus direitos.

CAPÍTULO V DAS PENALIDADES

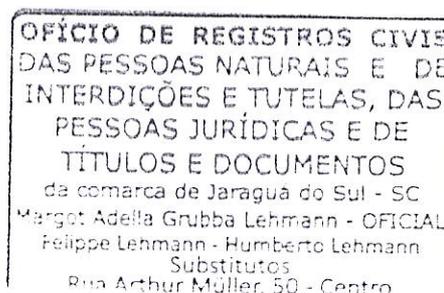
Art. 11 Os associados estarão sujeitos as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) exclusão.

Art. 12 O associado que infringir qualquer dispositivo estatutário, de acordo com as resoluções da Assembleia Geral, Diretoria Executiva ou do Conselho Consultivo, será punido com a pena de advertência, suspensão ou exclusão, consoante a gravidade da falta cometida.

§ 1º Por deliberação do Conselho Consultivo, ou por solicitação do interessado, será excluído o associado que:

- a) perder sua condição de empreendedor individual, micro ou pequena empresa por dissolução, incorporação, transformação, etc.;



- b) cometer falta ou infração grave que o desabone perante o presente estatuto e que possa macular a imagem da Associação;
- c) por solicitação do interessado.



§ 2º O julgamento das infrações e a definição de punições, será feito em reunião do Conselho Consultivo, sendo necessário, para sua aprovação, o voto de 2/3 (dois terços) dos membros titulares presentes.

Art. 13 O atingido por suspensão ou exclusão, poderá dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recebimento da notificação, através de AR-ECT, interpor recurso, que terá efeito suspensivo até a data da Assembleia Geral Extraordinária que deverá ser convocada para esse fim.

Art. 14 Em qualquer caso de afastamento, o associado não terá direito a restituição das contribuições realizadas, devendo satisfazer as suas obrigações pecuniárias decorrentes de sua condição de associado até a data do seu afastamento, e não mais poderá fazer uso da denominação "APEVI", bem como de seus benefícios e outras insígnias da Associação.

CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO

Art. 15 Constituem poderes da Associação:

- a) A Assembleia Geral dos associados;
- b) O Conselho Consultivo;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) A Diretoria Executiva.

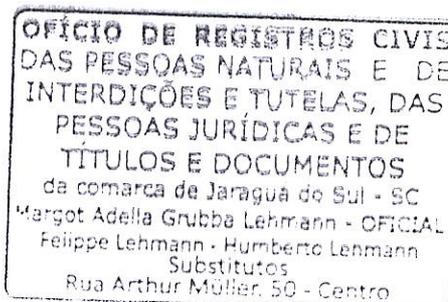
Art. 16 As Assembleias Gerais são formadas pelos associados fundadores e efetivos e em pleno gozo de seus direitos, sendo soberanas em suas resoluções.

Art. 17 O Conselho Consultivo, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva, são órgãos autônomos entre si, sobrepondo-se a cada um a Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 18 As Assembleias Gerais são formadas pelos associados de todas as categorias, a exceção dos Associados Beneméritos e Associados Convidados, desde que estejam em pelo gozo de seus direitos, sendo soberana em suas resoluções.

Art. 19. A Assembleia Geral dos associados, ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da Associação e, dentro dos limites deste estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da Associação e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.



5



Art. 20 A Assembleia Geral será convocada e dirigida pelo presidente da Associação.

§ 1º Poderá, também, ser convocada a Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes, pelo Conselho Consultivo ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos, situação em que será presidida pelo presidente do Conselho Consultivo ou por um membro do Conselho Deliberativo com mais tempo de filiação.

§ 2º Não poderá participar da Assembleia Geral o associado que estiver na infringência de qualquer dispositivo estatutário, e sob suspensão de direitos conforme Cap. V (Das Penalidades).

§ 3º A Assembleia Geral, por decisão da Diretoria, poderá ser realizada por meios eletrônicos disponíveis, observando-se que a manifestação dos participantes poderá ocorrer por qualquer meio eletrônico indicado pelo administrador, que assegure a identificação do participante e a segurança do voto, e produzirá todos os efeitos legais de uma assinatura presencial.

Art. 21 Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 22 Os editais de convocação das Assembleias Gerais conterão a indicação do dia, da hora e do local da reunião, bem como o resumo da ordem do dia; e serão afixados em local visível na sede da entidade e serão divulgados utilizando, alternativamente, um ou mais dos seguintes meios: publicação na imprensa local, envio de circulares, publicação em mídias digitais (site e redes sociais), envio de mensagem eletrônica aos associados, outros meios de comunicação comprováveis, inclusive eletrônicos.

Art. 23 O quórum para instalação da Assembleia Geral, que será verificado através das assinaturas constantes do livro de presença, é o seguinte:

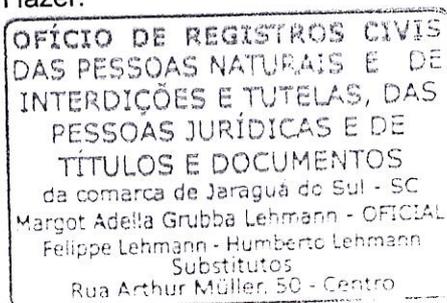
- a) maioria absoluta dos associados em condições de votar em primeira convocação;
- b) em segunda votação, por qualquer número dos associados em condições de votar.

Art. 24 Os ocupantes titulares de cargos da Diretoria Executiva, como qualquer outro associado, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre eles, os de prestação de contas.

Art. 25 As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes no Edital de Convocação e serão tomadas, a critério da Assembleia, por voto secreto ou aberto, tendo cada associado direito a um voto, não sendo admitido o voto por procuração.

Parágrafo único. Para as deliberações, será adotado o critério de maioria simples de votos dos presentes.

Art. 26 O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada em livro próprio e assinada ao final dos trabalhos, pelos diretores e fiscais presentes e, ainda, por quantos o queiram fazer.





SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 27 A Assembleia Geral Ordinária se realizará, obrigatoriamente, uma vez por ano, e deliberará sobre os seguintes assuntos:

- a) prestação de contas da Diretoria Executiva, através de demonstrativo de receitas e despesas;
- b) aprovação das contas do exercício findo, após parecer do Conselho Fiscal;
- c) relatórios das atividades do exercício por parte da Diretoria Executiva e Conselho Consultivo;
- d) plano de atividades da Diretoria Executiva e orçamento para o exercício corrente;
- e) quaisquer outros assuntos de interesse da Associação.

SEÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

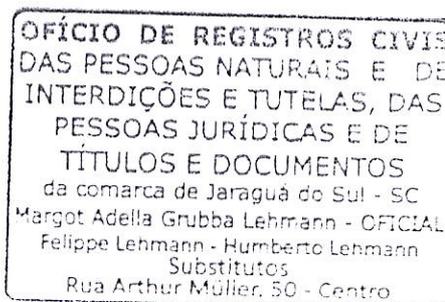
Art. 28 A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Associação, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Art. 29 É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) reforma do Estatuto;
- b) mudança ou alteração dos objetivos da Associação;
- c) eleição para os componentes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, salvo a Assembleia de constituição;
- d) dissolução da Associação;
- e) destituição de membros da Diretoria Executiva, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal;
- f) julgar recursos de decisões do Conselho Consultivo.

Parágrafo único. Em caso de destituição simples de Vice-Presidentes, o presidente da Diretoria Executiva convidará associado em pleno gozo de seus direitos e de acordo com a alínea "c" do § 1º, do art. 8º, Capítulo III, deste estatuto.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO CONSULTIVO



Art. 30 O Conselho Consultivo será composto pelos últimos 04 (quatro) Presidentes da entidade, além do Presidente atual da mesma.



§ 1º Ocorrendo vacância de mais de 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Consultivo, os cargos serão preenchidos por ex-presidentes, na ordem estabelecida no caput.

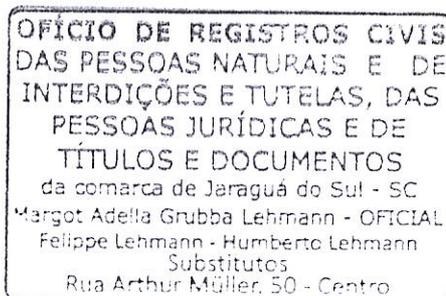
§ 2º Nas reuniões do Conselho Consultivo os associados poderão participar, porém sem direito a voto.

§ 3º As decisões do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

§ 4º Os membros do Conselho Consultivo que deixarem de residir na cidade sede da Associação ou nas cidades que contemplem o âmbito de atuação ou mesmo que venham a solicitar seu afastamento serão substituídos por outros membros que possuam residência nesta região, obedecida a ordem de nomeação de que trata o artigo 29 deste Estatuto.

Art. 31 Compete ao Conselho Consultivo planejar, orientar e fiscalizar as atividades da Associação para a consecução de seus objetivos e deliberar sobre seu posicionamento quanto às questões com estes relacionados, traçando normas e controlando resultados, atribuindo-se ainda o que segue:

- a) Eleger em sua primeira reunião, após a posse, o presidente e vice-presidente do Conselho, não podendo a presidência recair sobre o atual presidente da entidade;
- b) Reunir-se para examinar o desempenho da Diretoria Executiva em sua gestão, e anualmente até 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária para aprovação das contas da Diretoria;
- c) Deliberar sobre a exoneração de associados efetivos e convidados;
- d) Interpretar o presente estatuto;
- e) Decidir sob representação contra atos da Diretoria Executiva em desacordo com o direito dos associados ou com este estatuto, bem como atos prejudiciais aos bens patrimoniais e morais, e encaminhar à Assembleia Geral;
- f) Convocar a Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes;
- g) Fixar o valor das mensalidades mediante proposta da Diretoria Executiva;
- h) Aprovar o regimento interno da Associação que poderá ser elaborado pela Diretoria Executiva;
- i) Criar os cargos de diretoria que julgar necessário para o desenvolvimento dos trabalhos da Associação;
- j) Propor reforma do estatuto da Associação à Assembleia Geral;



8

- k) Autorizar a participação da entidade em condomínios, sob supervisão da Diretoria Executiva;
- l) Decidir sobre os casos omissos do presente estatuto.



Art. 32 Compete ao Presidente do Conselho Consultivo:

- a) dar posse aos membros eleitos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- b) convocar e presidir as reuniões do Conselho Consultivo;
- c) fazer cumprir as decisões do Conselho Consultivo, baixando os atos pertinentes;
- d) convocar e presidir a Assembleia Geral, na ausência do Presidente da Diretoria Executiva ou quando a mesma tiver sido aprovada nas condições do § 1º do Art. 19, do Cap. VII.

CAPÍTULO IX DO CONSELHO FISCAL

Art. 33 O Conselho Fiscal será composto de 6 (seis) membros representantes da Associação e de associados, nos termos do artigo 5º, sendo 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos para um mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos para o mandato seguinte.

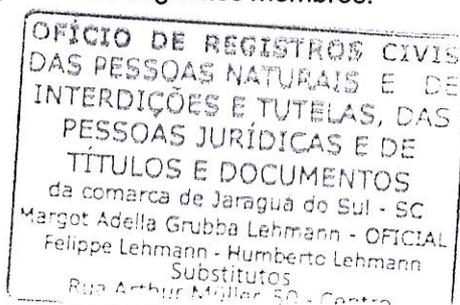
Art. 34 Compete ao Conselho Fiscal assessorar o Conselho Consultivo e a Assembleia Geral nos assuntos de gestão patrimonial e financeira, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) avaliação de balancete a ser apresentado pela Diretoria Executiva, dando as recomendações necessárias;
- b) solicitar os esclarecimentos que se fizerem necessários para o desempenho de suas funções, zelando por um serviço de Contabilidade claro e atual, verificando livros, fichas, contas e documentos;
- c) dar conhecimento à Diretoria Executiva, ao Conselho Consultivo e à Assembleia Geral das irregularidades verificadas;
- d) emitir parecer sobre o balanço anual que será apresentado à Assembleia Geral Ordinária.

Art. 35 Ocorrendo a vacância de 3 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, a diretoria convocará Assembleia Geral para o devido preenchimento.

CAPÍTULO X DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 36 A Associação será administrada por uma Diretoria Executiva, formando um colegiado de administração, composta dos seguintes membros:



9



1. Presidente;
2. Vice-Presidente Financeiro;
3. Vice-Presidente Administrativo;
4. Vice-Presidente de Capacitação;
5. Vice-Presidente de Núcleos;
6. Vice-Presidente de Marketing;
7. Vice-Presidente Institucional.
8. Vice-Presidente Jurídico.

Art. 37 Os membros da Diretoria, todos representantes de associados, conforme dispõe o artigo 5º, serão eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, observado o disposto no artigo 51, "a", deste estatuto.

Parágrafo único. Os cargos de direção da entidade não são remunerados e nem a Associação distribuirá entre os diretores quaisquer benefícios ou resultados derivados de sua atividade, porém, poderão ser ressarcidos nas despesas de operações executadas em benefício, ou a serviço da Associação.

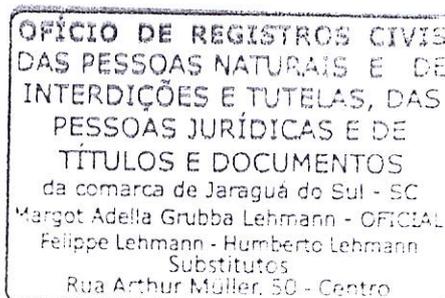
Art. 38 O Presidente e os Vice-Presidentes não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Associação, mas responderão solidariamente pelos prejuízos de seus atos se agirem com má fé ou dolo, sendo que os associados não responderão pecuniariamente pelos compromissos assumidos pela Associação.

Art. 39 A Diretoria rege-se pelas seguintes normas:

- a) reúne-se ordinariamente uma vez por mês, a critério estabelecido pela Diretoria Executiva em exercício e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente ou, ainda, por solicitação do Conselho Consultivo ou Fiscal;
- b) delibera, validamente, com a maioria dos votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate;
- c) as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas ao final dos trabalhos, após aprovada a redação, será assinada pelo Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 40 No impedimento do Presidente, o mesmo designará quem o irá representar.

§ 1º No caso de afastamento definitivo do Presidente, por qualquer razão, bem como no caso de vacância de membros da Diretoria Executiva, em número que comprometa a administração e fiscalização da Associação, o Conselho Consultivo convocará



imediatamente Assembleia Geral Extraordinária que elegerá uma Junta Governativa provisória de 3 (três) membros associados.

§ 2º A Junta Governativa considerar-se-á automaticamente empossada na data de sua eleição.

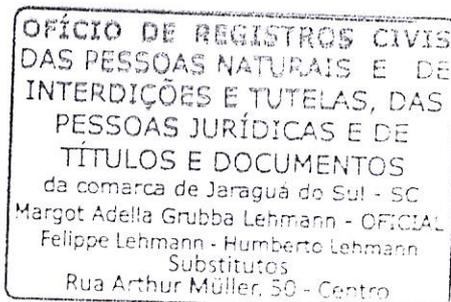
§ 3º A Junta Governativa adotará as providências necessárias à realização de novas eleições, no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua posse.

Art. 41 Compete à Diretoria Executiva, dentro dos limites da lei e deste estatuto, atendendo as decisões ou recomendação do Conselho Consultivo e da Assembleia Geral:

- a) executar as atividades da Associação, traçando normas e controlando resultados, cumprindo e fazendo cumprir o presente estatuto social;
- b) fixar despesas da administração em orçamento anual e submete-las à aprovação do Conselho Consultivo;
- c) fazer cumprir as decisões da Assembleia Geral e do Conselho Consultivo;
- d) zelar pelo patrimônio da Associação, e garantir aos associados os direitos concedidos pelo presente estatuto;
- e) zelar pelo cumprimento da legislação em vigor, no que diga respeito à Associação;
- f) promover a divulgação das atividades da Associação através dos meios de comunicação, coordenando os trabalhos de informações de interesse da Associação e, dentro dos limites disponíveis, elaborar, divulgar e distribuir entre os associados boletim informativo das atividades da Associação;
- g) submeter ao Conselho Fiscal, trimestralmente, o movimento econômico-financeiro e os balancetes mensais e anualmente os balanços gerais e demonstrativos de resultados da Associação;
- h) respeitar e fazer respeitar as autoridades constituídas da nação, bem como a Constituição Federal, Estadual e Municipal.

Art. 42 Ao Presidente da Diretoria Executiva da Associação compete, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) representar a Associação em juízo ou fora dele, e também perante os meios de comunicação, constituindo procuradores inclusive com a cláusula "ad judicium" e extra;
- b) supervisionar todas as atividades da Associação, mantendo contatos assíduos com os demais membros da Diretoria;
- c) convocar e presidir as reuniões de Diretoria e da Assembleia Geral, exceto no caso do § 1º do art. 20 deste estatuto, exercendo somente o voto de desempate;



11

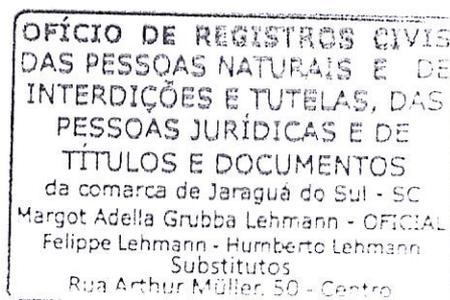


- d) assinar com o Vice-Presidente Financeiro, cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações financeiras;
- e) assinar, conjuntamente com um dos Vice-Presidentes específicos quando o assunto o exigir e se fizer necessário, a correspondência da Associação;
- f) supervisionar as atividades de cada um dos membros da Diretoria;
- g) orientar a elaboração do Orçamento Anual e os Relatórios da Gestão;
- h) nomear e destituir os membros de comissões ou grupos de trabalho que venham a ser criados para o desenvolvimento das atividades da Associação, convocando-os para prestar informações através de relatórios regulares;
- i) apresentar à Assembleia Geral a Prestação de Contas da Diretoria, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal;
- j) admitir, demitir e administrar o pessoal contratado pela Associação para realizações de serviços administrativos e operacionais, inclusive seu Executivo (a);
- k) ser o elemento de ligação com outras entidades similares;
- l) desenvolver, acompanhar e coordenar o planejamento estratégico da entidade em conjunto com a Diretoria Executiva.

Art. 43 Ao **Vice-Presidente Financeiro** compete:

- a) responsabilizar-se pela guarda de valores da Associação, pelo Orçamento, Relatório de Gestão e Prestação de Contas, estes últimos em conjunto com o Presidente;
- b) dirigir e administrar os fundos da Associação, em conformidade com este estatuto e as decisões da Diretoria e do Conselho Consultivo, responsabilizando-se, ainda, pela guarda e manutenção do patrimônio da Associação;
- c) assinar, conjuntamente com o Presidente ou Procurador da entidade, cheques bancários, contratos e documentos constitutivos de obrigações financeiras;
- d) efetuar com pontualidade, os pagamentos das obrigações e compromissos da Associação, com a prévia autorização da presidência;
- e) apresentar à Diretoria, mensalmente, balancete demonstrativo da receita e despesa;
- f) promover e encaminhar a cobrança da taxa de admissão, contribuição associativa e outros valores à Associação;
- g) outras funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Art. 44 As atribuições dos demais cargos da Diretoria Executiva, não contemplados neste estatuto, estarão previstas no Regimento Interno da Associação.



12



Art. 45 Em caso de demandas extraordinárias, não previstas neste estatuto ou no Regimento Interno da Associação, o Presidente designará o Vice-Presidente que assumirá a função.



CAPÍTULO XI DOS COMITÊS, DAS CÂMARAS E DOS NÚCLEOS SETORIAIS

Art. 46 A Diretoria Executiva poderá criar Comitês, com intuito de assessoramento dos poderes indicados no art. 15 deste estatuto.

Parágrafo único. Os Comitês se destinam a atender demandas específicas da entidade e auxiliar nos trabalhos sociais, podendo estudar, sugerir e opinar a respeito do assunto que lhes foi dado analisar e cumprir as determinações da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo.

Art. 47 A Diretoria Executiva poderá criar Câmaras Setoriais e Núcleos Setoriais, representativos de uma classe ou segmento de atividade, atendendo aos interesses gerais da entidade e ao bom andamento dos trabalhos sociais.

Parágrafo único. As Câmaras Setoriais e os Núcleos Setoriais se destinam a estudar, sugerir e opinar a respeito de medidas e assuntos pertinentes ao setor da atividade a que pertencem, sendo auxiliares da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo.

Art. 48 A Diretoria poderá, a qualquer tempo, extinguir os Comitês, as Câmaras Setoriais e os Núcleos Setoriais, bem como lhes determinar a composição, funcionamento, direção e demais características.

Parágrafo único. Não será permitida, em nenhuma hipótese, a designação ou denominação de cargos nos Comitês, nas Câmaras Setoriais e nos Núcleos Setoriais com nomes iguais aos existentes em um dos poderes da associação, indicados no art. 15 deste estatuto.

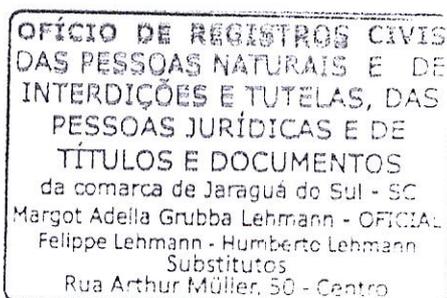
Art. 49 Os Comitês, as Câmaras Setoriais e os Núcleos Setoriais não terão autonomia para contrair obrigações ou se manifestar em nome da Associação, só podendo fazer divulgações previamente aprovadas pela Diretoria Executiva, mencionando sempre a APEVI na matéria.

Art. 50. Em reconhecimento ao tempo investido no fomento e assessoramento das atividades sociais, os associados integrantes de Comitês, Câmaras Setoriais ou Núcleos Setoriais, terão valores diferenciados nos cursos e eventos realizados ou promovidos pela APEVI.

CAPÍTULO XII DAS ELEIÇÕES, DA VOTAÇÃO E DA APURAÇÃO

Art. 51. O Conselho Consultivo baixará instruções reguladoras do processo eleitoral, para eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, observando o seguinte:

- a) ninguém poderá exercer o cargo de Presidente da Associação por mais de dois anos consecutivos;



13

- b) é condição básica para ser eleito membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, que o candidato seja diretor, associados-administrador ou titular de uma associação;
- c) a votação para eleição da direção da APEVI será secreta, salvo decisão em contrário do plenário da Assembleia Geral, admitindo-se a votação por aclamação no caso de concorrer chapa única;
- d) cada associado terá direito a apenas um voto nas eleições;
- e) os recursos relacionados com as eleições serão apreciados pelo Conselho Consultivo, que decidirá soberanamente.



Art. 52. Os associados interessados em concorrer a cargos eletivos da Associação deverão apresentar ao Conselho Consultivo suas chapas completas, preenchendo todos os cargos até 7 (sete) dias antes da data prevista para as eleições.

§ 1º Caberá ao Conselho Consultivo aceitar ou não as chapas propostas, justificando se necessário.

§ 2º São requisitos mínimos para as candidaturas a cargos eletivos da entidade:

- a) Estar associado há pelo menos 12 (doze) meses e estar em dia com suas obrigações financeiras e estatutárias, ressalvados os casos em que estiver associado a menos de 12 (meses) quando então dependerá de aprovação expressa da maioria dos conselheiros que compõem o Conselho Consultivo da APEVI;
- b) Ser comprovadamente representante de associado, na forma deste Estatuto, atendendo em especial às exigências do art. 51, item "b";
- c) não estar exercendo mandato de cargo público eletivo.

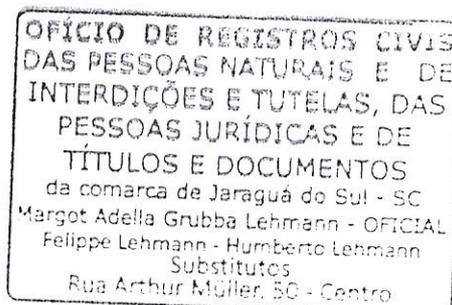
§ 3º Para a candidatura ao cargo de Presidente da Diretoria Executiva e Vice-Presidente Financeiro, são requisitos mínimos, além dos citados no parágrafo anterior:

- a) apresentar Certidão Negativa, Pessoa Física ou Jurídica, do Cartório de Distribuição Judicial e de Protestos de sua cidade.

§ 4º É vedada a inclusão de um membro em mais de uma chapa.

Art. 53 Em qualquer fase do processo sucessório, serão admitidas reclamações à comissão eleitoral, com recursos ao Conselho Consultivo da Associação, garantindo ampla defesa.

Parágrafo único. Nos casos deste artigo, o processo deverá ter a celeridade necessária para não prejudicar o andamento do processo sucessório, inclusive com a convocação imediata dos órgãos que devam intervir, com prazos corridos de 3 (três) dias a partir da data de entrega da reclamação, para a prática de quaisquer atos, inclusive para o ato inicial de impugnação.



14

Art. 54 A Associação providenciará para o local da votação, na data marcada para a eleição urnas e cédulas para votação, conforme instruções da comissão eleitoral, devendo associados comparecer para votar, assinando o livro de presença no horário que designado.



§ 1º Só poderão votar associados cadastrados até a data de instalação da comissão eleitoral aprovada pelo Conselho Consultivo, conforme disposto neste estatuto.

§ 2º Casos omissos serão resolvidos no ato pela comissão eleitoral.

Art. 55 As eleições serão realizadas em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim e a transmissão dos cargos ocorrerá no dia 1º de janeiro seguinte.

Art. 56 A posse solene dos eleitos para os respectivos cargos dar-se-á em sessão pública pelo Presidente do Conselho Consultivo.

CAPÍTULO XIII DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

Art. 57 O patrimônio da Associação será formado por:

- a) valores, bens móveis e imóveis adquiridos pela Associação;
- b) doações recebidas com destinação específica;
- c) contribuição dos associados.

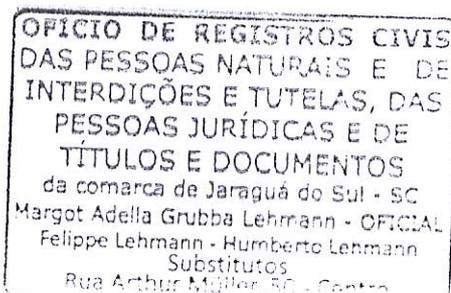
§ 1º Os recursos financeiros da Associação serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos.

§ 2º Os bens móveis ou imóveis que a Associação venha a possuir, só poderão ser gravados com hipoteca, anticrese ou alienados, mediante autorização da Assembleia Geral.

Art. 58 Constituem receitas da Associação:

- a) taxa de admissão, de acordo com os valores determinados pela Diretoria Executiva e aprovados pelo Conselho Consultivo;
- b) contribuição mensal, de acordo com os valores determinados pela Diretoria Executiva e aprovados pelo Conselho Consultivo;
- c) doações em moeda corrente;
- d) recursos provenientes de convênios, serviços, rifas, bingos, festas, promoções diversas e outras atividades.

Art. 59 Constituem despesas da Associação, todos os gastos necessários ao perfeito funcionamento das atividades estatutárias, inclusive despesas externas oriundas de viagens empreendidas pelo Presidente ou quem for designado, em benefício da Associação, desde que aprovadas pela Diretoria e devidamente documentadas.



Art. 60 O Balanço levantado anualmente nos termos deste estatuto, bem como o Demonstrativo de Receitas e Despesas será encaminhado para o Conselho Fiscal para análise e aprovação.



CAPÍTULO XIV DOS LIVROS

Art. 61 A Associação manterá os seguintes livros:

- a) matrícula dos associados;
- b) atas das Assembleias Gerais, reuniões da Diretoria, Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal;
- c) livro de presença às Assembleias Gerais e reuniões;
- d) contábeis e fiscais obrigatórios.

Art. 62 No livro de matrícula os associados fundadores e efetivos serão inscritos por ordem cronológica de admissão ou por ordem alfabética, e nele constarão todos os dados que identifiquem o associado.

Parágrafo único. O livro de matrícula do associado poderá ser substituído por fichas.

Art. 63 A Associação providenciará, dentro de suas possibilidades, a implantação de um sistema informatizado de gerenciamento e informações, para melhor desenvolvimento e segurança das atividades gerais.

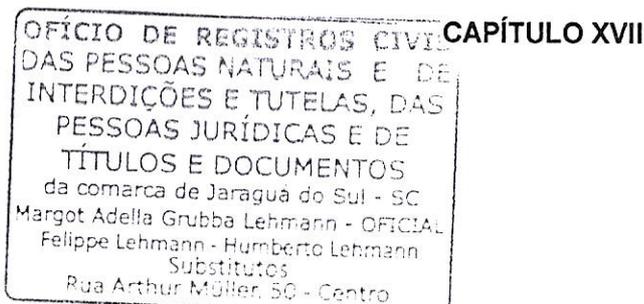
CAPÍTULO XV DO REGIMENTO INTERNO E DOS REGULAMENTOS

Art. 64 A fim de melhor aplicar as disposições do presente estatuto, o Conselho Consultivo poderá instituir regimento interno e regulamentos que serão complementos das normas estatutárias, e a que todos os associados, conselheiros e diretores ficarão obrigados.

CAPÍTULO XVI DA VINCULAÇÃO

Art. 65 A Associação participará, obrigatoriamente, da entidade máster FAMPESC – Federação das Associações de Micro e Pequenas Empresas de Santa Catarina, com sede em Florianópolis (SC), devendo respeitar o estatuto da entidade, com todos os seus direitos e obrigações.

Art. 66 Havendo irregularidade quanto às intenções ou ações da Diretoria da APEVI que prejudique efetivamente a FAMPESC, caberá a esta convocar reunião junto ao Conselho Consultivo para tratar do assunto e, caso necessário, convocar assembleia extraordinária para discussão do tema.



16

DA DISSOLUÇÃO

Art. 67 A Associação se dissolverá voluntariamente, salvo se um número de 20% (vinte por cento) dos associados se dispuser a assegurar a sua continuidade, quando:

- a) tenha alterado a sua forma jurídica;
- b) tenha paralisado suas atividades por mais de dois (2) anos;
- c) por decisão de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos associados ativos e em dia com suas obrigações estatutárias e financeiras, em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.



Art. 68 No caso de dissolução da Associação, o patrimônio que a entidade possua, será destinado a uma ou mais entidades beneficentes, conforme deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO XVIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 69 Este estatuto pode ser alterado ou reformado, no todo ou em parte.

Parágrafo único. A proposta de alteração ou reforma do estatuto deverá ser apresentada à Assembleia Geral pelo Conselho Consultivo, pela Diretoria Executiva ou por, no mínimo, dois terços dos associados ativos e em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 70 A Associação não distribuirá lucros ou dividendos de qualquer espécie a seus associados, e os cargos eletivos serão exercidos voluntariamente, sem qualquer remuneração.

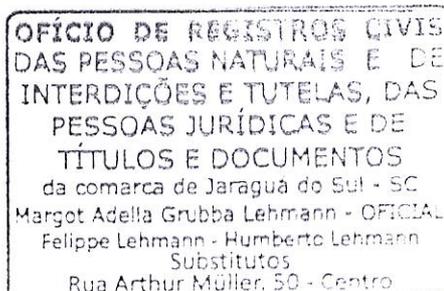
Parágrafo único. Aos membros da Diretoria Executiva será permitido o reembolso de despesas quando a serviço da Associação.

Art. 71 O exercício social iniciar-se-á no dia 01 de janeiro de cada ano e terminará no dia 31 de dezembro do mesmo ano, quando será levantado um balanço patrimonial e elaboradas as demonstrações financeiras referentes ao exercício.

Art. 72 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Consultivo à luz deste Estatuto e dos regulamentos da Associação, cabendo recurso no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas da decisão à Assembleia Geral, que deverá ser convocada em 30 (trinta) dias a partir da data de recebimento da reclamação por AR-ECT.

Art. 73 Qualquer membro da Diretoria Executiva, Conselho Consultivo ou Conselho Fiscal que desejar candidatar-se a cargo público eletivo, deverá licenciar-se previamente com 90 (noventa) dias de antecedência da eleição, podendo reassumir imediatamente após a eleição, caso não seja eleito.

Art. 74 O presente estatuto entra em vigor nesta data, devendo ser registrado em cartório competente na Comarca de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, na forma da lei.

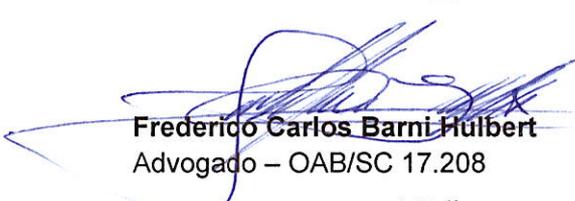


17

Jaraguá do Sul (SC), 07 de dezembro de 2023.




Roberto Klosowski Machado
Presidente


Frederico Carlos Barni Hulbert
Advogado – OAB/SC 17.208

Frederico Carlos Barni Hulbert
OAB/SC 17208

Estado de Santa Catarina
Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e de Tutelas, das
MARGOT ADELIA GRUBBA LEHMANN - Oficial Registradora
Rua Arthur Müller, 60, Centro, Jaraguá do Sul - SC, 89261-030 - (47) 3612-4110 -
contato@registrociviljaraguadosul.com.br

14ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 012848 Data: 13/12/2023 Livro: 0011 Folha: 008

Registro: 014110 Data: 18/12/2023 Livro: A-095 Folha: 013

Registro Origem: 000588 Data: 10/06/1996 Livro: A-004 Folha: 015

Qualidade: Integral | Natureza: ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

DA ASSOCIAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS,

Apresentante: APEVI - ASSOCIAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS

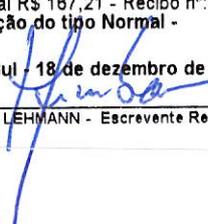
Emolumentos: Averbação: R\$ 108,82, FRJ: R\$ 30,22, Arquivamento: R\$

24,18, ISS: R\$ 3,99 - Total R\$ 167,21 - Recibo nº: 380321

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal -

GYO32520-8KW9

Dou fé, Jaraguá do Sul - 18 de dezembro de 2023.


HUMBERTO LEHMANN - Escrevente Registrador



OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS
DAS PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS
PESSOAS JURÍDICAS E DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
da comarca de Jaraguá do Sul - SC
Margot Adelia Grubba Lehmann - OFICIAL
Leilippe Lehmann - Humberto Lehmann
Substituto
Rua Arthur Müller, 60 - Centro

ASSOCIAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS, DO EMPREENDEDOR
INDIVIDUAL E STARTUPS DO VALE DO ITAPOCU
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO



O Presidente da Associação das Micro e Pequenas Empresas, do Empreendedor Individual e Startups do Vale do Itapocu, usando da faculdade que lhe confere o inciso "c" do artigo 42 do Estatuto Social, convoca os Senhores Associados para participarem da Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia **07 de dezembro de 2023**, em formato **On-line**, via Plataforma Zoom, no link <https://us02web.zoom.us/j/89388161566>, às **11h em primeira convocação**, com a maioria absoluta de seus associados e às 11h30min em segunda convocação, com os associados presentes, a fim de deliberar, na forma do artigo 29, incisos "a" e "c", do Estatuto Social, sobre a seguinte

ORDEM DO DIA:

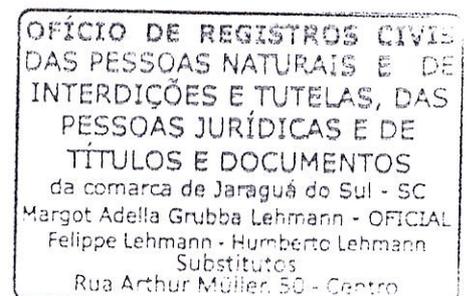
1. Reforma do Estatuto Social;
2. Eleição dos componentes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal Gestão 2024.

Conforme Art. 52. Os associados interessados em concorrer a cargos eletivos da Associação deverão apresentar ao Conselho Consultivo suas chapas completas, preenchendo todos os cargos até 07 (sete) dias antes da data prevista para as eleições.

Jaraguá do Sul (SC), 22 de novembro de 2023.

ROBERTO KLOSOWSKI MACHADO

Presidente



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DA ASSOCIAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS, DO EMPREENDEDOR
INDIVIDUAL E STARTUPS DO VALE DO ITAPOCU – APEVI
REALIZADA ON LINE, NO DIA 07 DE DEZEMBRO DE 2023.**



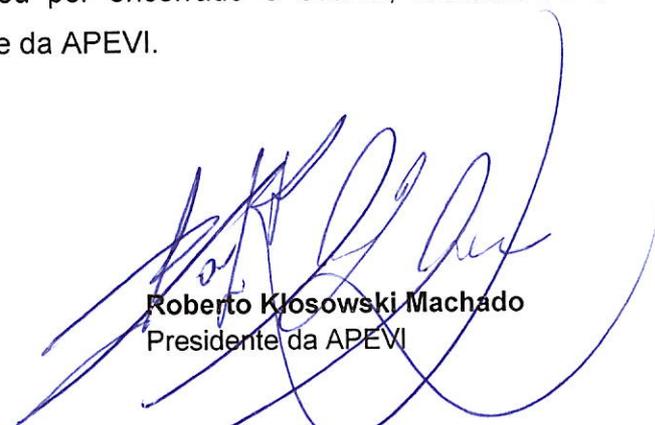
Aos (07) sete dias do mês de (12) dezembro do ano de (2023) dois mil e vinte e três, às (11h) onze horas, via plataforma Zoom, reuniu-se a Assembleia Geral Extraordinária da Associação das Micro e Pequenas Empresas, do Empreendedor Individual e Startups do Vale do Itapocu (APEVI), convocada por edital publicado na edição do dia (22) vinte e dois de (11) novembro do ano de (2023) dois mil e vinte e três, via e-mail, grupo de whatsapp com os associados e na sede da APEVI. No horário previsto, o Presidente da APEVI, Roberto Klosowski Machado, inicia a reunião dando as boas-vindas a todos e convidando o Presidente do Conselho Consultivo, Valmir Antonio Coletto, para presidir os trabalhos do dia. Ato seguinte, o Presidente faz a primeira chamada para a AGE – Assembleia Geral Extraordinária da APEVI. Não havendo quorum regulamentar o Presidente do Conselho Consultivo suspende a sessão por trinta minutos. No decorrer destes trinta minutos, o Presidente da APEVI faz um relato sobre sua gestão no período de 2002 a 2023, ao finalizar a apresentação, o Presidente do Conselho Consultivo parabenizou a atual gestão pelos excelentes resultados apresentados. Às (11h30min) onze horas e trinta minutos, o Presidente do Conselho Consultivo instala a AGE em segunda chamada e passa a tratar da seguinte pauta do dia: 1. Reforma do Estatuto Social; 2. Eleição dos componentes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal. Na sequência, para tratar do primeiro assunto da pauta, passou a palavra para o Dr. Frederico Carlos Barni Hulbert – Assessor Jurídico do Centro Empresarial de Jaraguá do Sul – CEJAS, para que apresente a alteração do Estatuto Social da Entidade, que explanou sobre a alteração, conforme segue: **Alteração:** proposta de alteração para atualização da nomenclatura de dois cargos, com nova redação assim definida: “Art. 36. A Associação será administrada por uma Diretoria Executiva, formando um colegiado de administração, composta dos seguintes membros: 1. Presidente; 2. Vice-Presidente Financeiro; 3. Vice-Presidente Administrativo; 4. Vice-Presidente de Capacitação; 5. Vice-Presidente de Marketing; 6. Vice-Presidente Institucional; 7. Vice-Presidente de Núcleos; 8. Vice-Presidente Jurídico”. O Presidente do Conselho Consultivo colocou em debate as mudanças, como não houve manifestação, passou para a votação realizada via chat, sendo aprovada a alteração do Estatuto Social da APEVI, por unanimidade dos presentes, e o novo estatuto seguirá para registros legais. Seguindo para o segundo assunto desta pauta, o Presidente do Conselho Consultivo citou que até o dia (30) trinta de (11) novembro de (2023) dois mil e vinte e três, havia apenas a

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS
DAS PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS
PESSOAS JURÍDICAS E DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
da comarca de Jaraguá do Sul - SC
Margot Adella Grubba Lehmann - OFICIAL
Felippe Lehmann - Humberto Lehmann
Substitutos
Rua Arthur Müller, 50 - Centro

inscrição de uma chapa para eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, seguindo os artigos 33, 37 e 52 do Estatuto, com a seguinte nominata: **Diretoria Executiva Gestão 2024 e 2025:** 1. Presidente: Helton Luis Erzinger; 2, Vice-Presidente Financeiro: Carolina Loth Kratzer; 3. Vice-Presidente Administrativo: Carolina Loth Kratzer; 4. Vice-Presidente de Capacitação: Cristian Braga Ferreira; 5. Vice-Presidente de Marketing: Fabio Oliveira Castro; 6. Vice-Presidente Institucional: Daniel Miolino; 7. Vice-Presidente de Núcleos: Marcos Aurélio Pereira; 8. Vice-Presidente Jurídico: Ewilin Aparecida Ferreira. **Conselho Fiscal: Titulares:** 1. Luis Ocaciano Alves Pereira; 2. Osmair Silva; 3. Vanessa Caroline da Silva Longhi. **Suplentes:** 1. Jocenei Reichert; 2. Juliana Aparecida Rocha Stevens; 3. Andre Luis Cruz Coroa dos Reis. O Presidente do Conselho Consultivo perguntou se alguém tem algo contrário à chapa apresentada, também que qualquer pergunta e/ou dúvida, que seja realizada via chat. Como ninguém se manifestou, passou para eleição da chapa apresentada e por se tratar de chapa única, na forma da nominata lida acima, propôs que a aprovação seja por aclamação (Estatuto Social, art. 51, "c"), e assim todos se manifestaram favoráveis, aprovando por aclamação. O Presidente do Conselho declarou então, que está eleita a nova Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal da APEVI, para cumprir o mandato do ano de 2024 e 2025. Neste ato toma posse a nova da Diretoria da APEVI, Gestão 2024 e 2025, que assumirá os trabalhos a partir do dia (01) primeiro de (01) janeiro de (2024) dois mil e vinte e quatro. O Presidente do Conselho Consultivo deu por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária da APEVI, retornando então a palavra para ao Presidente da APEVI que abriu espaço para as considerações finais e convidou o Presidente Helton para falar. Helton agradeceu pela confiança de todos. Roberto então deu por encerrado o evento, lavrando-se a presente ata que vai assinada pelo Presidente da APEVI.

Jaraguá do Sul, 07 de dezembro de 2023.


Valmir Antonio Coletto
Presidente do Conselho Consultivo da APEVI


Roberto Klosowski Machado
Presidente da APEVI


Frederico Carlos Barni Hulbert
OAB/SC 17208

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS
DAS PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS
PESSOAS JURÍDICAS E DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
da comarca de Jaraguá do Sul - SC
Margot Adella Grubba Lehmann - OFICIAL
Felippe Lehmann - Humberto Lehmann
Substituto
Rua Arthur Müller, 50 - Centro



ODIRIEI LUIS SIEWERDT ler

Carlos Eduardo ler

Odiriei Luis Siewerdt 11:35



Odiriei Luis Siewerdt - aprovado



Carlos Eduardo joined as a guest

Carolina Loth Kratzer - Fluxx 11:35



Carolina Loth Kratzer - Fluxx Tributos - Aprovado.

Fabio - Brand Open 11:35



Fabio Oliveira - Study - Aprovado

MARCOS - SEGUROS GARCIA 11:35



MARCOS PEREIRA - SEGUROS GARCIA - APROVADO

10:00 11:35



Roberto Machado

2 New Messages ↓

Who can see your messages? Recording On

To: Meeting Group Chat

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS
DAS PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS
PESSOAS JURÍDICAS E DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
da comarca de Jaraguá do Sul - SC
Margot Adella Grubba Lehmann - OFICIAL
Felippe Lehmann - Humberto Lehmann
Substitutos
Rua Arthur Müller, 50 - Centro



- Edenilso Borille 11:37
- Edenildo Borille aprovado
- Anderson Rauber 11:38
- Anderson Rauber - CRINO - APROVADO!
- Franciele Dantas 11:38
- Franciele Dantas- FD Gestão - Aprovado.
- Emerson Gonçalves 11:37
- Aprovo, Emerson Gonçalves
- valmir Coletto 11:38
- valmir coletto - Aprovado
- Daniel Maiolino - Opller 11:37
- Daniel Maiolino - Opller / Get It - APROVADO
- Cristian 11:38
- Aprovado
- Who can see your messages? Recording On
- To: Meeting Group Chat

6 New Messages

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS
DAS PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS
PESSOAS JURÍDICAS E DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
da comarca de Jaraguá do Sul - SC
Margot Adella Grubba Lehmann - OFICIAL
Felippe Lehmann - Humberto Lehmann
Substitutos
Rua Arthur Müller, 50 - Centro



IL. APROVADO

Cristian 11:35

Aprovado

WhatsApp chat

Ricardo 11:25

Ricardo :: Gráfica Guaramirim
APROVADO!

Diego Welter 11:33

Diego Limberger Welter-
Aprovado

Leandro Schnöckel Gonçalves 11:33

Leandro Schnöckel- Owl
Aprovado

iPhone de Luis Ocaciano 11:35

Luis Ocaciano Alves Pereira -
aprovado

Who can see your messages? Recording On

To: Mastino Group Graf...

Message: Assembleia AP&U

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS
DAS PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS
PESSOAS JURÍDICAS E DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
da comarca de Jaraguá do Sul - SC
Margot Adella Grubba Lehmann - OFICIAL
Felippe Lehmann - Humberto Lehmann
Substitutos
Rua Arthur Müller, 50 - Centro



Diego Welter 11:33



Diego Limberger Welter -
Aprovado



Leandro Schmöckel Gonçalves 11:33



Leandro Schmöckel - Owl
Aprovado

iPhone de Luis Ocaciano 11:33



Luis Ocaciano Alves Pereira -
aprovado

Helton 11:33



Helton Luis Erzinger - Erzinger
Soluções Empresariais -
Aprovado

André Reis - mabi.marketing 11:33



André dos Reis - Mabi
Marketing - Aprovado



Who can see your messages? Recording On

OFICIO DE REGISTROS CIVIS
DAS PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS
PESSOAS JURÍDICAS E DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
da comarca de Jaraguá do Sul - SC
Margot Adella Grubba Lehmann - OFICIAL
Felippe Lehmann - Humberto Lehmann
Substitutos
Rua Arthur Müller, 50 - Centro



OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS
 DAS PESSOAS NATURAIS E DE
 INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS
 PESSOAS JURÍDICAS E DE
 TÍTULOS E DOCUMENTOS
 da comarca de Jaraguá do Sul - SC
 Margot Adella Grubba Lehmann - OFICIAL
 Felipe Lehmann - Humberto Lehmann
 Substitutos
 Rua Arthur Müller, 50 - Centro